



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACOIABA
Uma Cidade de Todos

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 05, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a adoção de medidas de contingenciamento de despesas no âmbito dos órgãos e entidades do Município de Aracoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 54, inciso IV e Lei de Diretrizes Orçamentárias e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal afetaram diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Aracoiaba – Ceará, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar;

CONSIDERANDO ainda que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços público em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, as seguintes providências:

I- Redução de Despesas com Pessoal na seguinte proporção:

- a) Subsídio do Prefeito Municipal será reduzido de R\$ 18.000,00 para R\$ 15.000,00;
- b) Secretários Municipais de R\$ 6.000,00 para R\$ 5.000,00;
- c) Secretários Adjuntos de R\$ 2.500,00 para R\$ 2.000,00;
- d) Cargos Comissionados e Contratados serão reduzidos em 20% (vinte por cento) até o limite de um salário mínimo;

Art. 2º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, nos termos deste Decreto, evitar:

I - A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, salvo os subsídios dos Agentes Políticos e cargos em comissão ficarão congelados durante a vigência deste Decreto.

II- Criação de cargo, emprego ou função;

III- Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança e ACS e AE aprovados no concurso público além de serviços essenciais ao funcionamento da administração pública municipal;

V - Pagamento de férias em abono pecuniário e Equiparação salarial;

VI - Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria;

VII - Deverá ser analisado pela Secretaria de Planejamento e Gestão a conveniência e oportunidade de novas contratações, sendo impreterível o parecer da referida secretaria e o interesse da administração pública.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Finanças promover a adequação orçamentária necessária para a redução dos gastos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º. Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser autorizados, em caráter excepcional, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A fiscalização das medidas por este Decreto implementadas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, além do monitoramento pelo Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com Departamento de Pessoal e Recursos Humanos apresentar relatórios mensais, quanto ao efetivo cumprimento do disposto neste Decreto, ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Compete a todos os Secretários Municipais adotarem as medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º. O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, ou seja até 30/04/2018, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada sua vigência.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Janeiro de 2018.

Antônio Cláudio Pinheiro
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Gov. Waldemar Alcântara
Av. da Independência, nº 134 – Centro- Aracoiaba-CE-CEP: 62.750-000
Fone: (85) 3337-51-23